#### **CONTRATO**

Contrato nº//// 2018 - SMS Processo nº P004539/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELESEDECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, com sede no município de Guarapari, Estado do Espirito Santo sito à Rua Serra Negra, nº 78 Bairro: Praia do Morro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.832.987/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por IDAIANA SANTOS AYRES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.620.038 SSP/ES e CPF nº 114.907.197-41, residente e domiciliada no município de Guarapari, Estado de Espirito Santo, sito à Rua Joaquim da Silva Lima, nº 180, Apto. 201 Bairro: Centro têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 103/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 103/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato Aquisições de MEDICAMENTOS Analgésicos e Antiinflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Viviane de Morais Cavaicante OAB-CE N° 25.817 ā



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 28.250,00** (Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	MEDICAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	25.000	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10 G	R\$ 1,1300	R\$ 28.250,00
				TOTAL	R\$ 28.250,00

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10301.0102.2011.33903000.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- **8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei

Viviane de Morais Cavalcame

ro



Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de

Abastecimento Farmacêutico Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

- **10.1.2.** O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- **10.1.3.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.5.** Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.
- **10.1.6.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.
- **10.2.4.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: CAF SOBRAL "VENDA PROIBIDA AO COMERCIO".

Viviane de Morais Cavalcante

ò



## SECRETARIA MUNICÍPAL DA SAÚDE

- 11.3. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sitio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Precos).
- 11.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros. decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas. no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste

Viviane de Morais Cavaicante OAB-CE Nº 25.817



contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Im

Viviane de Morais Cavalcante OAB-SE Nº 25.817

i



### SECRETARIA MUNICÍPAL DA SAÚDE

- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** À publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE) 22 de MAIO 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO

IDAIANA SANTOS AYRES

CPF: 114.907.197-41

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF: 027.750.063-09

CPF:

068.873.077-90

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Viviane de Morais Cavalcante OAB-GE N° 25.817



# SUBIR 9

ÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Sobral - Ceará, terça-feira, 22 de maio de 2018

Ano II, Nº 309

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 30.600,00 (trinta e seiscentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM). iniciando no dia 22 de maio de 2018 e findando no dia 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, DATA; 22 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa FARMACE INDÚSTRIA OUÍMICO-FARMACÊUTICA CEÂRENSE LTDA OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 41.562,52 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e ilizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax za Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando no dia 22 de maio de 2018 e findando no dia 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Catiane Landim Silva. DATA: 22 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CECHETTI & CADINI - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando no dia 22 de maio de 2018 e findando no dia 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Douglas Cadini. DATA: 22 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA-ME OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 68.494,80 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando no dia 22 de maio de 2018 e findando no dia 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rafaela Santos de Sousa Araujo. DATA: 22 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar-ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2018 - SMS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando no dia 22 de maio de 2018 e findando no dia 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Idaiana Santos Ayres. DATA: 22 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - EPP OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando no dia 22 de maio de 2018 e findando no dia 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ericson Bruno Dantas de Morais. DATA: 22 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.



#### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1/0 |2018-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral — Ce. CEP: 62.010.190. doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a Empresa VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.832.987/0001-15, neste ato representado pelo SRA. IDAIANA SANTOS AYRES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.620.038 SSP/ES e do CPF nº 114.907.197-41, doravante denominado CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato nº 1/10.12018, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017 — SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000 para 0701.10303.0073.2291.33.90.3000, conforme o processo nº P026293/2018

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral - Ce, 23 de MAZO 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO CONTRATANTE IDAIANA SANTOS AYRES

ODE TO 114 007 107

CPF nº 114.907.197-41 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1. CPF: 077. 750. 063-07

Visto: Coordenadoria Jurídica da SMS:

2. Irineia Frank Tawaus CPF: 068.873.077-90



RODRIGUES MARINHO E JOÃO FAUSTINO OLIVEIRA, EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, AOS PROCESSOS DE Nº 0067224-04.2017.8.06.0167, 0067591-28.2017.8.060167 E 70326-68.2016.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 80.430,18 (oitenta mil quatrocentos e trinta reais e dezoito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 020/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Francisco Junior Melo — REPRESENTANTE DA CONTRATADA - DATA: Sobral/CE, 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar—ASSESSORIA JURÍDICA—SMS.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2018 - SMS - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONVENENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que ram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano ativo previamente definido entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, Portaria MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria nº 1.703/GM de 17/08/2014 e Resolução 63/2016-CIB/CE, Portaria GM nº 1.009/2005, Portaria GM nº 2.283/2008, Portaria SAS nº 160/2011, Portaria SAS nº 372/2012 e Portaria nº 602 de 18 de julho de 2014. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO: Acompanhara a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento de metas estabelecidas no plano operativo anual e avaliação na qualidade a atenção à saúde dos usuários. VALOR: R\$ 18.005.863,20 (dezoito milhões cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, iniciando em 23 de maio de 2018 e findando em 23 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Gerardo Cristino Filho SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONVENENTE - Pe. Francisco Júnior Melo. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

TRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2018

SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 106/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301. 0102. 2011.33903000, para 0701.10.303. 0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Teixeira Alves de Oliveira. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar − ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 107/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301. 0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Catiane Landim Silva. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar—ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CECHETTI & CADINI - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Apostilar o contrato nº 108/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301. 0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Douglas Cadini. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar—ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Apostilar o contrato nº 109/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rafaela Santos de Sousa Araujo. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar—ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 110/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: VIX. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Apostilar o contrato n° 110/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301. 0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo n° P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Idaiana Santos Ayres. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2018-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - EPP OBJETO: Apostilar o contrato nº 111/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301. 0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ericson Bruno Dantas de Morais. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 112/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 112/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301. 0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mauricio Cavalcante Filizola. DATA: 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar—ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 113/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO